

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 954/73

Aprovado por Deliberação

em 16/5/1973

PROCESSO CEE n° 763/73

INTERESSADO: NAIR ASTORRI

ASSUNTO: Matrícula no Curso Superior, de portador de certificado de Curso Ginásial de 5 anos, concluído em 1936.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: A direção do Instituto de Ciências Sociais de Americana encaminha consulta sobre a equivalência do curso secundário de cinco anos, realizado por Nair Astorri, entre 1932 e 1936, para saber se a interessada tem "direito de prestar o Concurso Vestibular".

FUNDAMENTAÇÃO: Examinando situação análoga, o nobre Conselheiro Antonio Delorenzo Neto concluiu, no Parecer CEE n° 1026/72, aprovado em 31 de julho de 1972, que "o curso de nível médio completo, à época em que o cursou a requerente, era de cinco anos e, logo, ele produzirá efeitos em todos os seus termos. Essa a tradição de nosso direito".

CONCLUSÃO: Nosso voto é no sentido de considerar o curso secundário de cinco anos, concluído por Nair Astorri em 1936, como equivalente ao atual ensino de 2° grau completo, nada obstando a que concorra a exame de habilitação ao ensino, de 3° grau.

São Paulo, 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.